



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI nº 945/03 - DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o anexo IV, da Lei Municipal nº 212/76, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPFM
01 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, com veículo em trânsito de (oito), 8 horas:	
a) Diário	150,00
b) Semanal	400,00
02 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, sem veículo (por pessoa):	
a) Diário	100,00
b) Semanal	200,00

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo IV da Lei nº 212/76.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.